



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024 - MP/PGJ

**TERMO DE ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO
AMAZONAS E A
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANAUS, PARA OS FINS
QUE NELE SE DECLARAM.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ sob nº 004.153.748/0001-85, com sede na Av. Cel. Teixeira, nº 7995 - Nova Esperança, CEP 69037-473, Manaus/AM, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior**, portador do documento de identidade nº 2525 OAB/AM e CPF nº 335.742.862-87, de um lado e, de outro, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.125.976/0001-89, com sede na Avenida Ayrão, s/n - Centro CEP 69.025-005, Manaus/AM, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o Exmo. Sr. **Eduardo Lucas da Silva**, portador do documento de identidade nº 0730374-2-SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 493.226.642-15, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a nova dinâmica que deve ser empreendida pelo Ministério Público brasileiro quanto à atuação autocompositiva e resolutiva, em observância à Resolução nº 118/2014 do Conselho Nacional do Ministério Público, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição e Recomendação nº 54/2017/CNMP; **CONSIDERANDO** o estímulo a programas de negociação e mediação comunitária, conforme previsão legal constante do artigo 7º, inciso VII, alínea “d”, da Resolução nº 118/2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, e artigo 3º, inciso IV, do ATO nº 208/2018/PGJ - Ato de criação do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas - NUPA-MPAM;

CONSIDERANDO que a construção de uma cultura de paz, a promoção da segurança pública e a prevenção da violência são de responsabilidade de diferentes Instituições, da comunidade e da sociedade civil;

CONSIDERANDO que a prática da mediação comunitária e de outros métodos consensuais de solução de conflitos é fundada no teor dos princípios humanos, e que o exercício da pacificação social renova entre as pessoas a solidariedade, a igualdade, a dignidade do ser humano, a liberdade de pensamento e de crenças, dentre outros valores morais que regem a cultura de paz;

CONSIDERANDO que os poderes públicos têm papel fundamental no estabelecimento e na execução de políticas públicas de prevenção ao crime, incluindo projetos sociais, recuperação de espaços urbanos e promoção da convivência pacífica mediante a efetiva transparência dos serviços prestados;

RESOLVEM firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica regido, no que couber, pela Lei Federal n.º 14.133/21 e, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjunção de esforços para instalação, manutenção e funcionamento de Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Amazonas em locais estratégicos nas comunidades da capital de Manaus (zonas Norte, Sul, Leste e Oeste), de modo a atender às finalidades do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Amazonas, criado pelo Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas - NUPA-MPAM.

1.2 O Núcleo de Mediação Comunitária do Ministério Público é a denominação do local público, sob a supervisão da Procuradoria-Geral de Justiça e da Prefeitura de Manaus/AM, destinado à realização de mediação extrajudicial de conflitos da comunidade, por meio de atendimento rápido, desburocratizado, gratuito e eficiente, realizado por Mediadores Comunitários capacitados pelo NUPA-MPAM por meio de Cursos de Capacitação.

1.3 A mediação extrajudicial será realizada nos referidos Núcleos e apresentará como objetivos específicos: a solução de conflitos por meio da utilização de métodos consensuais, a sensibilização dos comunitários acerca da relevância da solução pacífica dos conflitos existentes nas comunidades, a redução da judicialização, o protagonismo e o empoderamento dos comunitários, a acessibilidade a local próximo e estratégico para solução de conflitos, o fortalecimento dos vínculos comunitários e a promoção de uma cultura de paz e transformativa.

1.4 Este instrumento estabelecerá parâmetros comuns, de modo a desenvolver projetos e ações conjuntas, visando à manutenção e ampliação da mediação comunitária, e o fomento à pacificação social no âmbito do Município de Manaus.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ACORDANTES

2.1 Compete:

I - Ao MINISTÉRIO PÚBLICO, por meio da Coordenação do Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Amazonas:

- a) Fornecer o suporte técnico para implantação do Núcleo de Mediação Comunitária;
- b) Promover reuniões mensais com os Mediadores e auxiliares administrativos de cada Núcleo de Mediação Comunitária;
- c) Capacitar e certificar os Mediadores Comunitários e demais profissionais atuantes nos Núcleos de Mediação Comunitária;
- d) Monitorar o desenvolvimento das atividades do Núcleo de Mediação Comunitária;
- e) Supervisionar as atividades realizadas pelos Mediadores Comunitários nos Núcleos de Mediação Comunitária;
- f) Incentivar parcerias de instituições governamentais e não governamentais, para melhoria das atividades dos Núcleos de Mediação Comunitária;

- g) Promover a divulgação dos Núcleos de Mediação Comunitária na imprensa e em reuniões com a comunidade;
- h) Preservar os bens de uso comum;
- i) Elaborar o levantamento estatístico para subsidiar estudos e diagnósticos, visando ao aperfeiçoamento das atividades de mediação comunitária;
- j) Incentivar a prática de serviço voluntário na comunidade;
- k) Recrutar voluntários para atuarem como Mediadores Comunitários nos Núcleos de Mediação Comunitária;
- l) Estabelecer os modelos de expediente;
- m) Estabelecer os modelos de formulários do procedimento da mediação comunitária;
- n) Elaborar e imprimir o material didático para a formação dos mediadores;
- o) Elaborar e imprimir cartilhas orientadoras;
- p) Elaborar e imprimir folder para a divulgação da Mediação Comunitária;
- q) Avaliar e implementar todas as etapas dos Núcleos de Mediação Comunitária;
- r) Compartilhar os espaços públicos dos Núcleos de Mediação Comunitária para a promoção de programas afins da SEMASC;
- s) Publicar, no Diário Oficial do Ministério Público, o extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

II - À SEMASC

- a) Disponibilizar espaços públicos (imóveis), sem ônus, para a instalação dos Núcleos de Mediação Comunitária em zonas estratégicas de Manaus/AM;
- b) Disponibilizar, por meio de serviço voluntário, recursos humanos para administrar cada Núcleo de Mediação Comunitária implementado, os quais serão Mediadores Comunitários indicados pelo NUPA-MPAM, dentre os Mediadores que receberam a formação realizada pelo Núcleo de Autocomposição do Ministério Público do Amazonas, para realização de atividades como: atendimento aos comunitários, controle de agendamento de mediações comunitárias, controle de frequência de mediadores comunitários, mediações extrajudiciais, encaminhamentos, orientações ao público, organização do espaço, de materiais e de documentos, supervisão dos mediadores comunitários, entre outras.
- c) Dotar o Núcleo de Mediação Comunitária dos serviços indispensáveis ao seu funcionamento, tais como: água, luz, telefone, bebedouro, material de consumo, material de expediente e limpeza e, ainda, de equipamentos e mobiliários em geral;
- d) Instalar os equipamentos de informática e telefonia necessários à consecução das atividades dos Núcleos de Mediação Comunitária, disponibilizando, inclusive, internet, bem como promover a sua manutenção e atualização permanentemente;
- e) Arcar com a manutenção e os consertos necessários do mobiliário que disponibilizar aos Núcleos de Mediação Comunitária, a fim de garantir os serviços atinentes à mediação extrajudicial no decurso da vigência do presente Acordo de Cooperação;
- f) Adequar os espaços para instalação dos Núcleos de Mediação Comunitária, realizando as reformas e alterações que se fizerem necessárias;
- g) Arcar com as despesas de manutenção dos imóveis;
- h) Compartilhar os espaços públicos dos Núcleos de Mediação Comunitária para a promoção de programas afins da própria SEMASC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, FUNCIONAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

3.1 Para efeitos deste Acordo de Cooperação Técnica, entende-se por:

I - Instalação: a disponibilização dos imóveis destinados ao funcionamento dos Núcleos de Mediação Comunitária, em condições para entrar em atividade, de acordo com as alíneas da cláusula segunda;

II - Manutenção: a realização de todas as medidas necessárias para a conservação e permanência dos Núcleos de Mediação Comunitária, bem como os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos equipamentos de informática (hardware e software), móveis, serviço de segurança e de limpeza do prédio;

III - Funcionamento: o provimento de todas as necessidades dos Núcleos de Mediação Comunitária, para que os serviços tenham regularidade e atendam aos objetivos gerais e específicos delineados neste Acordo de Cooperação Técnica e na legislação pertinente;

IV - Disponibilização de recursos humanos: o fornecimento de pessoal de apoio administrativo, voluntários, juridicamente vinculados à SEMASC, para realização das atividades administrativas necessárias nos Núcleos de Mediação Comunitária.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente Acordo não envolve transferência de recursos entre os acordantes, os quais arcarão com os recursos financeiros e humanos de acordo com suas próprias dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ADESÕES AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

5.1 Poderão aderir a este Acordo outros entes da Administração Pública ou da sociedade civil organizada, colaborando para a execução dos objetos deste ajuste.

5.2 A adesão de um novo partícipe será efetuada mediante Termo de Adesão, o qual deverá contar com a concordância dos demais acordantes, e deverá dispor acerca das obrigações assumidas pelo aderente, aplicando-se-lhe as demais cláusulas do presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO ACORDO

6.1 As partes, em comum acordo, quando a exigência dos serviços assim recomendar, poderão modificar ou acrescentar cláusulas do presente Acordo, desde que seja preservado o seu objeto, e que a modificação seja para melhoria da condição do funcionamento dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Amazonas.

6.2 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Acordo somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei e expressamente em Termo Aditivo, o qual será parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

7.2 A vigência deste Acordo poderá ser prorrogada pelos partícipes até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 No curso do presente Acordo, os partícipes poderão, a qualquer tempo:

I - promover o distrato por mútuo consentimento;

II - resilir, unilateralmente, por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

8.2 Considerar-se-á, antecipadamente rescindido o Acordo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer cláusulas por qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

9.1 O presente Acordo rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/21. e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado correlatas, ficando os casos omissos a cargo de resolução pelos partícipes, à luz das referidas leis, dos aludidos princípios, da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito.

9.2 Em face de casos omissos e das situações não previstas neste instrumento, serão envidados esforços para que se busque a solução consensual, recorrendose, se necessário, à mediação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Este Acordo de Cooperação deverá ter seu extrato publicado pela Procuradoria-Geral de Justiça no Diário Oficial do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura, sem prejuízo de sua publicação na imprensa oficial da PREFEITURA DE MANAUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e quaisquer questões oriundas deste Acordo de Cooperação.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes e duas testemunhas assinam, digitalmente, o presente Acordo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Manaus, [data da assinatura eletrônica].

(Assinado Eletronicamente)
ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Amazonas

(Assinado Eletronicamente)
EDUARDO LUCAS DA SILVA

Secretário da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 23/01/2024, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LUCAS DA SILVA, Secretário**, em 30/01/2024, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hélder Nóbrega Ribeiro, Testemunha**, em 30/01/2024, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 31/01/2024, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1199723** e o código CRC **BDC5C00B**.